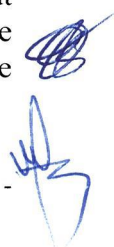
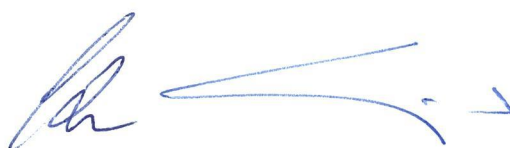


MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2018
PROCESSO Nº 04905.000992/2018-70

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A
FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PARA FINS
CULTURAIS

A União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “K” – CEP 70040-906, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.232, de 07 de dezembro de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II da Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, neste ato representada pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos, Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 334.034.061-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a **FUNDAÇÃO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.085.367/0001-41**, sediada na Rua Conde Lages, 25 – Glória - CEP 20241-080 - Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor CIRO FELICE PIRONDI, brasileiro, separado legalmente, portador da Carteira de Identidade nº 6.748.576-5, expedida pela SSP/SP, e do CPF nº 052.509.858-58, residente e domiciliado em Mogi das Cruzes/SP, e pelo Superintendente, Senhor CARLOS RICARDO NIEMEYER DE MEDEIROS, brasileiro, casado, portador de Carteira de Identidade nº 06.177.771-0, expedida pela DETRAN/RJ, e do CPF nº 005.498.457-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro/RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 04905.000992/2018-70 e em observância ao caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a cessão, por prazo indeterminado e caráter permanente, do direito de usar e alterar o projeto arquitetônico original do edifício Anexo da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, com respectivo túnel suspenso de conexão entre o edifício Anexo, para fins de elaboração de projeto para construção de edifício Anexo ao bloco “K”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta da CONTRATADA, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
 - 1.1.1. A contratação englobará também a disponibilização física de todos os documentos do projeto por meio de arquivos digitais em alta resolução, listados no item 2.3 da Cláusula Segunda.
 - 1.1.2. A contratação tem como objeto final a obtenção de todos os documentos relacionados com o objeto e o direito de usar e alterar o projeto arquitetônico original, mantendo as características essenciais para a preservação do seu tombamento, quando a CONTRATANTE acreditar conveniente.
 - 1.1.3. A presente contratação não envolve prestação de serviço ou aquisição de produto.
 - 1.1.4. O projeto arquitetônico original dos edifícios Anexos aos blocos da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, é caracterizado por 2 (dois) blocos interligados em forma de “H” por área de circulação horizontal e vertical. Cada bloco possui 5 (cinco) pavimentos acima do solo, sendo 1 (um) térreo e 4 (quatro) pavimentos superiores, e 1 (um) pavimento de subsolo. As fachadas norte e sul, de cada bloco, são compostas de empenas cegas, já as fachadas leste e oeste, de cada bloco, são compostas de elementos construtivos pré-moldados tipo colmeia, e fechamento interno em esquadrias, assim como as fachadas norte e sul da área de interligação. O projeto é complementado por túnel suspenso de conexão do edifício Anexo, no nível do 3º pavimento, com o edifício do bloco Ministerial, no nível do 2º pavimento.

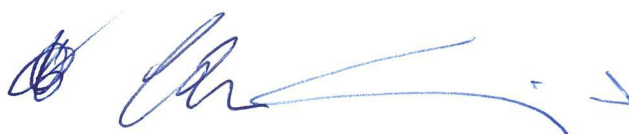
CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A CONTRATADA disponibilizará por meio de arquivo digital em alta resolução todos os documentos relacionados na proposta comercial no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
- 2.2. Todos os documentos deverão ser entregues em Brasília, nas dependências da Secretaria do Patrimônio da União – SPU - sala 242 - 2º andar - Bloco “C” da Esplanada dos Ministérios, no horário das 08:00 às 12:00 horas ou das 14:00 às 17:00 horas, em dias úteis.
- 2.3. Os documentos a serem disponibilizados são os seguintes:



- 2 -

| | Referência | Descritivo | Escala |
|----|-------------------|---|---------------|
| 1 | PE 2/30 | Subsolo Trecho I | 1:50 |
| 2 | PE 3/30 | Subsolo Trecho II (AM) | 1:50 |
| 3 | PE 4/30 | Subsolo Trecho III (AM) | 1:50 |
| 4 | PE 5/30 | Subsolo Trecho IV (AM) | 1:50 |
| 5 | PE 6/30 | Térreo Trecho I | 1:50 |
| 6 | PE 7/30 | Térreo Trecho II | 1:50 |
| 7 | PE 8/30 | Térreo Trecho III | 1:50 |
| 8 | PE 9/30 | Térreo Trecho IV | 1:50 |
| 9 | PE 10/30 | Pavimento Tipo Trecho I | 1:50 |
| 10 | PE 11/30 | Pavimento Tipo Trecho II | 1:50 |
| 11 | PE 12/30 | Pavimento Tipo Trecho III | 1:50 |
| 12 | PE 13/30 | Pavimento Tipo Trecho IV | 1:50 |
| 13 | PE 14/30 | Cobertura Trecho I | 1:50 |
| 14 | PE 15/30 | Cobertura Trecho II (AM) (anexo) | 1:50 |
| 15 | PE 16/30 | Cobertura Trecho III | 1:50 |
| 16 | PE 17/30 | Cobertura Trecho IV | |
| 17 | PE 18/30 | Ligação Subsolo - Térreo | 1:50 |
| 18 | PE 19/30 | Ligação Cobertura e Tipo | 1:50 |
| 19 | PE 20/30 | Ligação Túnel | 1:50 |
| 20 | PE 21/30 | Casa de Máquinas (AM) (anexo) | esc.div. |
| 21 | PE 22/30 | Casa de Polias Caixa d'água - Detalhe elemento Fachada (AM) | esc.div. |
| 22 | PE 30/30 | Fachadas | 1:100 |
| 23 | ES 2/17 | Esquadrias Portas removíveis PR-1 e PR-2 (AM) (anexo) | esc.div. |
| 24 | ES 4/17 | Esquadrias Porta PM-2 (AM) (anexo) | esc.div. |
| 25 | ES 13/17 | Esquadrias Pano de Vidro – Ligação JV-2 (AM) | esc.div. |
| 26 | ES 15/17 | Janelas JV-4 A (anexo) | esc.div. |
| 27 | ES 16/17 | Porta de Vidro Entrada PV-1 A | esc.div. |
| 28 | ES 17/17 | Porta de Vidro Circular PV 2,3,4 e 5 (AM) | esc.div. |

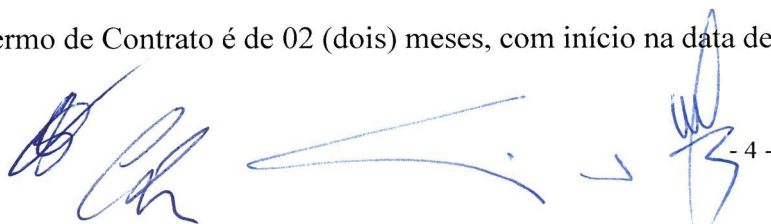



| | Referência | Descritivo | Escala |
|----|-------------------|----------------------------------|---------------|
| 29 | AM | Anexo dos Ministérios 1 Situação | 1:2000 |
| 30 | AM | Anexo 2 Andar Tipo | 1:200 |
| 31 | AM | Anexo 2 Andar Tipo Projeto | 1:200 |
| 32 | AM | Anexo 3 Pilotis | 1:200 |
| 33 | AM | Anexo 4 Garagem | 1:200 |
| 34 | AM | Anexo 5 Corte e Fachada | 1:200 |
| 35 | | Estudo Preliminar 601.1 | |
| 36 | | Estudo Preliminar 601.2 | |
| 37 | | Estudo Preliminar 601.3 | |
| 38 | | Estudo Preliminar 601.3a | |
| 39 | | Estudo Preliminar 601.3b | |
| 40 | | Estudo Preliminar 600.1 | |
| 41 | | Estudo Preliminar 600.2 | |

- 2.4. Os documentos deverão ser disponibilizados em arquivos meio digital, na extensão .tiff, podendo ser através de pen drive ou cd/dvd.
- 2.5. Os documentos serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial.
- 2.6. Os documentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.7. Os documentos serão recebidos, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 2.8. O Recebimento Provisório ou Definitivo dos documentos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 02 (dois) meses, com início na data de sua assinatura.



- 4 -

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 797.623,54 (setecentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

| Programa | Ação | PO | PTRES | Fonte | ND | UGR | PI | Valor |
|----------|------|------|--------|-------|--------------|--------|-----|-------------------|
| 2038 | 15L0 | 0000 | 142832 | 0100 | 4.4.90.39.04 | 170011 | 005 | 797.623,54 |

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

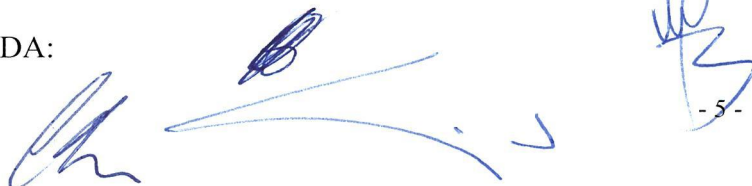
- 6.1. O pagamento correspondente à cessão será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Fatura, com o seu atesto.
- 6.2. A Fatura deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias após Recebimento Definitivo dos documentos.

CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. Compete à CONTRATANTE:
 - 8.1.1. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à cessão;
 - 8.1.2. Receber os documentos relacionados, podendo solicitar a troca de qualquer produto que esteja em desacordo com o objeto;
 - 8.1.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Secretaria de Patrimônio da União, designado(s) para esse fim.
- 8.2. Compete à CONTRATADA:

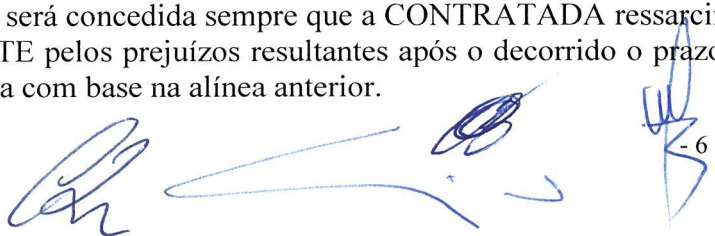


- 5 -

- 8.2.1. Efetuar a entrega dos documentos listados no item 5.3, de 1 (uma) só vez, rigorosamente dentro das características previamente especificadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.
- 8.2.2. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) documento(s) em desacordo com o objeto ou com defeito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do ato de notificação oficial;
- 8.2.3. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.2.4. A CONTRATADA autoriza a realização de adaptações no referido projeto arquitetônico para adequação às necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:
 - 9.1.1. Advertência.
 - 9.1.2. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor de produto não entregue ou rejeitado pela CONTRATANTE, garantida a ampla defesa pela CONTRATADA.
 - 9.1.3. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre valor de produto inadimplente por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias.
 - 9.1.4. Multa de mora no percentual de 2% (dois por cento), em complemento à alínea “c”, calculada sobre valor de produto inadimplente, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
 - 9.1.5. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.
 - 9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes após o decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



- 6 -

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.
- 10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5. O Termo de Rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - 10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 11.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



- 7 -

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

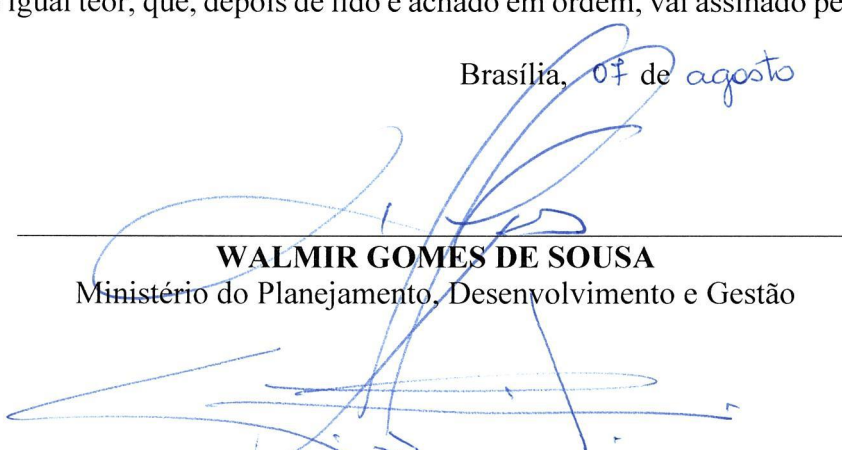
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 07 de agosto de 2018.



WALMIR GOMES DE SOUSA

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão



CIRO FELICE PIRONDI

Fundação Oscar Niemeyer para fins Culturais



CARLOS RICARDO NIEMEYER DE MEDEIROS

Fundação Oscar Niemeyer para fins Culturais

Testemunhas:

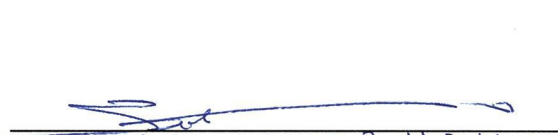


Nome:

CPF:

Identidade:

Tereza Evendes Almeida
CPF: 150.237.291-69
RG: 3232362 IFFP-RJ



Nome:

CPF:

Identidade:

Sidrack de Oliveira Correia Neto
Secretário do Patrimônio da União
SPU/MP